



Associação Esportiva São José

Diretoria Executiva

PORTARIA N° 547 / 2.015 – AESJ - CONSOLIDADA DE 06 DE JANEIRO DE 2.015

ESTABELECE O REGULAMENTO GERAL PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA DE FREQUENTADORES NÃO SÓCIOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ E O REGULAMENTO GERAL PARA RESERVA, ALUGUEL E UTILIZAÇÃO DE QUIOSQUES.

SEBASTIÃO CLAUDIO BLANCH, Presidente da Diretoria Executiva da Associação Esportiva São José, no uso de sua competência estatutária, RESOLVE:

1 - Os frequentadores NÃO SÓCIOS estão classificados nas seguintes categorias:

1.1 - CONVIDADO VISITANTE

São as pessoas NÃO SÓCIAS que, a convite de um associado, acessam o Clube com o objetivo de visitar o clube para conhecê-lo.

1.2 - CONVIDADO PARA USO DE QUIOSQUE

São as pessoas NÃO SÓCIAS, convidadas por um associado que alugou um quiosque, que acessam o Clube especificamente para participar de uma confraternização no quiosque alugado, e somente no dia especificado.

1.3 - USUÁRIO FREQUENTE

São as pessoas NÃO SÓCIAS, que acessam o Clube, de forma CONTINUADA, para utilizar determinado serviço ou facilidade do Clube (Academia, Sauna, Piscina, Pilates, etc.), e pagam uma taxa mensal por esta utilização.

1.4 - USUÁRIO EVENTUAL

São as pessoas NÃO SÓCIAS, que acessam o Clube, de forma ESPORÁDICA, para utilizar determinado serviço ou facilidade do Clube (Golfe, Sauna, Piscina, etc.), e pagam uma taxa diária por esta utilização.

1.5 - CESSIONÁRIO

São as pessoas NÃO SÓCIAS, que prestem serviço para o Clube, em caráter frequente, e que possuam contrato de cessão de área com o Clube. Enquadram-se nesta categoria os representantes da Academia, Clínicas de Pilates, Bares e Restaurante, e os professores que alugam áreas no Clube para ministrarem aulas desportivas (golfe, tênis, judô, etc.).

1.6 - PRESTADOR DE SERVIÇO FREQUENTE

São as pessoas NÃO SÓCIAS, que prestem serviço para o Clube ou Cessionário, em caráter frequente. Enquadram-se nesta categoria os funcionários de Cessionários e os terceirizados que prestam serviço para o Clube em caráter frequente.

1.7 - PRESTADOR DE SERVIÇO EVENTUAL



Associação Esportiva São José Diretoria Executiva

São as pessoas NÃO SÓCIAS, que prestem serviço para o Clube, Associado ou Cessionário, em caráter eventual. Enquadram-se nesta categoria os funcionários temporários de Cessionários, os terceirizados que prestam serviço para o Clube em caráter eventual, e as empresas contratadas por sócios para Buffet de festas ou churrascos, quando o sócio aluga um espaço no Clube, salão de festa, quiosque, etc, para realização de festa.

2 - Os frequentadores NÃO SÓCIOS, enquanto estiverem nas dependências do Clube deverão estar identificados da seguinte forma:

2.1 - Através da carteira de identificação com foto:

- USUÁRIO FREQUENTE
- PRESTADOR DE SERVIÇO FREQUENTE
- CESSIONÁRIO

2.2 - Através da PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO:

- CONVIDADO VISITANTE
- CONVIDADO PARA USO DE QIOSQUES
- USUÁRIO EVENTUAL
- PRESTADOR DE SERVIÇO EVENTUAL

2.3- É obrigatório aos frequentadores NÃO SÓCIOS, enquanto permanecerem nas dependências do Clube, utilizarem a pulseira de identificação colocada de forma correta no pulso, ou apresentarem a respectiva carteira de identificação sempre que solicitada.

3 - NORMAS PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA DE CONVIDADOS VISITANTES

3.1 - O acesso e permanência de CONVIDADOS VISITANTES às dependências do Clube somente poderão ser efetuadas acompanhados do associado responsável, conforme prevê o Estatuto da AESJ no CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DOS SÓCIOS, alínea e – *“São direitos dos Sócios, observadas as disposições do Regimento Interno, Normas e Regulamentos da AESJ, apresentar e acompanhar, às dependências do Clube VISITANTES idôneos”*.

3.2 - O acesso de CONVIDADO VISITANTE tem por objetivo somente visitar o clube para conhecê-lo, não sendo permitido praticar nenhum esporte e nem utilizar as piscinas, quadras esportivas, de tênis, canchas de bocha, campos de futebol, sauna, campo de golfe, etc. Eventualmente o CONVIDADO VISITANTE poderá efetuar algum consumo nos bares ou restaurante do Clube. Crianças acompanhadas de CONVIDADO VISITANTE poderão, eventualmente, utilizar o parquinho infantil.

3.3 - É expressamente proibido ao CONVIDADO VISITANTE utilizar os quiosques e participar de confraternizações nos mesmos. Para utilizar os quiosques será necessário acessar o Clube na condição de CONVIDADO PARA USO DE QIOSQUE.

3.4 - Limitado ao máximo de cinco CONVIDADOS VISITANTES por mês, por sócio, não cumulativo, o sócio deverá informar na Secretaria o nome, RG e telefone dos CONVIDADOS VISITANTES, assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, pagar a taxa de acesso para cada CONVIDADO VISITANTE, conforme Resolução específica do Conselho Deliberativo, e receber a PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO, que



Associação Esportiva São José

Diretoria Executiva

deverá estar colocada e ajustada de forma correta no pulso, enquanto o CONVIDADO VISITANTE permanecer no Clube.

Crianças até 5 (cinco) anos estão isentas do pagamento da taxa de acesso.

4 - NORMAS PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA DE CONVIDADOS PARA USO DE QUIOSQUES

- 4.1 - A condição de CONVIDADO PARA USO DE QUIOSQUES será concedida aos NÃO SÓCIOS convidados do sócio locador do quiosque.
- 4.2 - O acesso e permanência no Clube de CONVIDADO PARA USO DE QUIOSQUES somente serão autorizados nos dias e horários previstos na locação do quiosque. É expressamente proibido aos CONVIDADOS PARA USO DE QUIOSQUES permanecerem no Clube após esses horários previstos.
- 4.3 - A entrada e saída dos CONVIDADOS PARA USO DE QUIOSQUES somente poderão ser efetuadas pela portaria principal do clube ao lado da secretaria, e mediante a apresentação da PULSEIRA CONVITE PARA USO DE QUIOSQUES, colocada e ajustada de forma correta no pulso.

5 - NORMAS PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA DE USUÁRIOS FREQUENTES

- 5.1 - A condição de USUÁRIO FREQUENTE será concedida aos NÃO SÓCIOS frequentadores da academia, das clínicas de Pilates, da sauna, do parque aquático com reserva mensal e a alunos das aulas de práticas desportivas, mediante o pagamento da taxa mensal de utilização do serviço ou facilidade do Clube, conforme Resolução específica do Conselho Deliberativo,
- 5.2 - O acesso e permanência no Clube de USUÁRIO FREQUENTE somente serão autorizados nos dias e horários previstos no objeto do seu cadastro (horário das aulas, da academia, da sessão de Pilates, etc.). É expressamente proibido ao USUÁRIO FREQUENTE permanecer no Clube após esses horários previstos.
- 5.3 - É expressamente proibido ao USUÁRIO FREQUENTE, tendo ingressado no Clube nesta condição de USUÁRIO FREQUENTE, utilizar qualquer dependência do Clube não prevista no objeto do seu cadastro. A não observância a esta regra implicará na retirada imediata do NÃO SÓCIO das dependências do Clube e proibição de acessar as dependências do Clube.
- 5.4 - O NÃO SÓCIO que quiser acessar o Clube, de forma CONTINUADA, para utilizar determinado serviço ou facilidade do Clube deverá comparecer a Secretaria para preenchimento da ficha de cadastro, entrega de duas fotos 3 x 4, apresentação dos documentos requeridos, pagamento da taxa de matrícula, quando for ao caso, da primeira taxa mensal de utilização do Clube, e da taxa de emissão da carteirinha de USUÁRIO FREQUENTE. Deverá ainda assinar um termo de compromisso acatando e comprometendo-se a respeitar integralmente o Estatuto e todas as normas e regulamentos do Clube.

6 - NORMAS PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA DE USUÁRIOS EVENTUAIS



Associação Esportiva São José Diretoria Executiva

- 6.1 -** A condição de **USUÁRIO EVENTUAL** será concedida aos **NÃO SÓCIOS** frequentadores eventuais da Piscina, da Sauna, e prática de atividades desportivas, mediante o pagamento da taxa diária de utilização do serviço ou facilidade do Clube, conforme Resolução específica do Conselho Deliberativo,
- 6.2 -** O acesso e permanência no Clube de **USUÁRIO EVENTUAL** somente serão autorizados nos dias e horários previstos no objeto do seu cadastro (horário das aulas, da academia, da sessão de Pilates, etc.). É expressamente proibido ao **USUÁRIO EVENTUAL** permanecer no Clube após esses horários previstos.
- 6.3 -** É expressamente proibido ao **USUÁRIO EVENTUAL**, tendo ingressado no Clube nesta condição de **USUÁRIO EVENTUAL**, utilizar qualquer dependência do Clube não prevista no objeto do seu cadastro. A não observância a esta regra implicará na retirada imediata do **NÃO SÓCIO** das dependências do Clube e proibição de acessar as dependências do Clube.
- 6.4 -** O **NÃO SÓCIO** que quiser acessar o Clube, de forma **EVENTUAL**, para utilizar determinado serviço ou facilidade do Clube deverá comparecer a Secretaria para preenchimento da ficha de cadastro, apresentação dos documentos requeridos, pagamento da taxa de utilização do Clube conforme Resolução específica do Conselho Deliberativo, quando aplicável (green fee do golfe, piscina, sauna, etc.), e recebimento da **PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO**, que terá validade somente no dia da utilização do serviço ou facilidade do Clube, e que deverá estar colocada e ajustada de forma correta no pulso, enquanto permanecer nas dependências do Clube. Deverá ainda assinar um termo de compromisso acatando e comprometendo-se a respeitar integralmente o Estatuto e todas as normas e regulamentos do Clube.

7 - NORMAS PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA DE CESSIONÁRIOS

- 7.1 -** A condição de **CESSIONÁRIO** será concedida ao **NÃO SÓCIO** que preste serviço para o Clube, e tenha um contrato de cessão de área para exploração.
- 7.2 -** O acesso e permanência no Clube de **CESSIONÁRIO** somente serão autorizados nos dias e horários previstos no objeto do seu contrato. É expressamente proibido ao **CESSIONÁRIO** permanecer no Clube após esses horários previstos.
- 7.3 -** É expressamente proibido ao **CESSIONÁRIO**, tendo ingressado no Clube nesta condição de **CESSIONÁRIO** utilizar qualquer dependência do Clube não prevista no objeto do seu contrato. A não observância a esta regra implicarão no imediato cancelamento do contrato.

- 7.4 -** O **CESSIONÁRIO**, após a assinatura de respectivo contrato, deverá comparecer a secretaria para preenchimento da ficha de cadastro, entrega de duas fotos 3 x 4, apresentação dos documentos requeridos e pagamento da taxa de emissão da carteirinha de **CESSIONÁRIO**.

8 - NORMAS PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA DE PRESTADOR DE SERVIÇO FREQUENTE OU EVENTUAL

- 8.1 -** A condição de **PRESTADOR DE SERVIÇO FREQUENTE** será concedida ao não sócio que preste serviço para o Clube ou Cessionário, em caráter **FREQUENTE**, e quando houver um Associado ou o próprio Clube que solicite o acesso do **PRESTADOR DE SERVIÇO**,



Associação Esportiva São José Diretoria Executiva

e assume a responsabilidade pelos seus atos enquanto o mesmo permanecer nas dependências do Clube.

- 8.2 -** A condição de PRESTADOR DE SERVIÇO EVENTUAL será concedida ao não sócio que preste serviço para o Clube, Cessionário OU associado, em caráter EVENTUAL, e quando houver um Associado, o próprio Clube ou associado que solicite o acesso do PRESTADOR DE SERVIÇO EVENTUAL, e assume a responsabilidade pelos seus atos enquanto o mesmo permanecer nas dependências do Clube.
- 8.3 -** O acesso e permanência no Clube de PRESTADOR DE SERVIÇO somente serão autorizados nos dias e horários previstos no objeto do seu serviço. É expressamente proibido ao PRESTADOR DE SERVIÇO permanecer no Clube após esses horários previstos.
- 8.4 -** É expressamente proibido ao PRESTADOR DE SERVIÇO, tendo ingressado no Clube nesta condição de PRESTADOR DE SERVIÇO utilizar qualquer dependência do Clube não prevista no objeto do seu SERVIÇO. A não observância e esta regra implicará no imediato cancelamento da autorização de acesso ao clube, retirada do PRESTADOR DE SERVIÇO das dependências do Clube e proibição de acessar as dependências do Clube. Além das sanções a serem aplicadas ao RESPONSÁVEL pelo PRESTADOR DE SERVIÇO.
- 8.5 -** O CESSIONÁRIO que quiser indicar um não sócio para a condição de PRESTADOR DE SERVIÇO FREQUENTE deverá conduzir o mesmo a Secretaria para preenchimento da ficha de cadastro, entrega de duas fotos 3 x 4, apresentação dos documentos requeridos e pagamento da taxa de emissão da carteirinha de PRESTADOR DE SERVIÇO FREQUENTE. O Cessionário deverá assinar um termo de compromisso e responsabilidade pelo PRESTADOR DE SERVIÇO FREQUENTE enquanto o mesmo permanecer nas dependências do Clube.
- 8.6 -** O associado ou CESSIONÁRIO que quiser indicar um não sócio para a condição de PRESTADOR DE SERVIÇO EVENTUAL deverá conduzir o mesmo a Secretaria para preenchimento da ficha de cadastro, apresentação dos documentos requeridos e recebimento da PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO, que terá validade somente no dia da prestação do serviço. O associado ou Cessionário deverá assinar um termo de compromisso e responsabilidade pelo PRESTADOR DE SERVIÇO EVENTUAL enquanto o mesmo permanecer nas dependências do Clube.

9 - NORMAS PARA RESERVA, ALUGUEL E UTILIZAÇÃO DE QUIOSQUES

- 9.1 -** A Associação Esportiva São José disponibiliza, para uso dos associados e seus CONVIDADOS PARA USO DE QUIOSQUES os seguintes quiosques, capacidades máximas e número mínimo de pessoas para reserva:

A taxa de aluguel para cada quiosque, bem como a taxa de utilização de quiosque para cada CONVIDADO, são determinadas conforme Resolução específica do Conselho Deliberativo,

Quiosques 01 a 15

Capacidade Máxima: 16 pessoas Número mínimo para reserva: 4



Associação Esportiva São José

Diretoria Executiva

Quiosque 16 / 17

Capacidade Máxima: 80 pessoas Número mínimo para reserva: 20 pessoas

Quiosques 18

Capacidade Máxima: 160 pessoas Número mínimo para reserva: 40 pessoas

Quiosques 19 a 24

Capacidade Máxima: 16 pessoas Número mínimo para reserva: 4

Quiosque 25 / 26

Capacidade Máxima: 80 pessoas Número mínimo para reserva: 20 pessoas

Quiosques 27

Capacidade Máxima: 28 pessoas Número mínimo para reserva: 6 pessoas

9.2¹ - Somente será permitido o aluguel de um único quiosque por dia para cada associado, e o associado locatário do quiosque terá direito, gratuitamente, a seguinte quantidade de PULSEIRAS CONVITE PARA USO DE QUIOSQUES:

9.2.a. Quiosques Pequenos (01 a 15, 19 a 24 e 27): 5 (cinco)

9.2.b. Quiosques Médios (16/17 e 25/26): 40 (quarenta)

9.2.c. Quiosque Grande (18): 80 (oitenta)

§ 1º. Estas PULSEIRAS CONVITE somente terão validade para o dia e horário de aluguel do quiosque.

§ 2º. Para a reserva dos quiosques pequenos que forem para uso só de sócios, não haverá taxa de aluguel. Caso o sócio faça reserva e tenha convidados NÃO SÓCIOS, deverá pagar a taxa de aluguel conforme definido pelo Conselho Deliberativo e tem direito de receber 5 (cinco) PULSEIRAS CONVITE gratuitas.

§ 3º. A não efetivação, ou seja, a não utilização do quiosque, por qualquer motivo, gerará a perda dos valores pagos, seja a que título for.

9.3 - *Revogado pela Portaria nº 005/2025-AESJ, de 10/04/2025*

9.4 - Se, embora reservado, o quiosque não vier a ser utilizado pelo associado no dia previsto, as PULSEIRAS CONVITES recebidas gratuitamente não poderão ser utilizadas para acessar o Clube. Caso alguma dessas PULSEIRAS CONVITE seja utilizada, o associado, além das penalidades a que estará sujeito, em conformidade com ARTIGO 40 do Estatuto Social, será obrigado a ressarcir ao Clube o valor da taxa de utilização de quiosque, conforme Resolução específica do Conselho Deliberativo, para cada PULSEIRA CONVITE gratuita utilizada indevidamente. Esse valor será cobrado no boleto do mês seguinte.

¹ Com a redação dada pela Portaria nº 005/2025-AESJ, de 10/04/2025.



Associação Esportiva São José Diretoria Executiva

- 9.5 -** O horário de funcionamento e utilização dos quiosques será das 07:00h às 21:00h. É expressamente proibido aos CONVIDADOS PARA USO DE QUIOSQUES permanecerem nas dependências do Clube fora desse horário. O portão de acesso para carga e descarga de material para quiosques fecha, impreterivelmente, às 22:00h.
- 9.6.²** A reserva para os quiosques pequenos (01 a 15, 19 a 24 e 27), somente será realizada por meio do aplicativo da AESJ. Já os quiosques de nº 16, 17, 18, 25 e 26, a reserva somente será realizada na secretaria do clube de campo da AESJ, pelo sócio titular ou sua(seu) cônjuge/companheira(o).
- 9.7 -** *Revogado pela Portaria nº 623/2022-AESJ, de 01/08/2022*
- 9.8 -** Para os três quiosques grandes (16/17, 18 e 25/26) as reservas poderão ser efetuadas com antecedência máxima de três meses da data da utilização do quiosque.
- 9.9³.** Feita a solicitação dos quiosques pequenos por meio do aplicativo da AESJ (item 9.6., primeira parte), até o dia do evento, deverá o sócio titular ou sua(seu) cônjuge/companheira(o), comparecer à secretaria do clube de campo da AESJ, para:
- 9.9.1. Entregar a lista de convidados, não sócios.
- 9.9.2. Assinar o termo de compromisso e responsabilidade.
- 9.9.3. Receber as pulseiras gratuitas.
- 9.9.4. Adquirir as pulseiras extras, observando o limite de capacidade do quiosque.
- 9.9.4.1. O sócio poderá adquirir, de forma antecipada, e com desconto de 50% (cinquenta por cento) as pulseiras extras, sendo que não haverá reembolso do valor pago, em caso de não utilização. *Alterado pela Portaria nº 005/2025-AESJ, de 10/04/2025*
- 9.9.4.2. As pulseiras adquiridas no dia do evento, não contarão com o desconto citado no item anterior.
- 9.10.⁴** Feita a solicitação dos quiosques grandes (item 9.6., segunda parte), até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data do evento, deverá o sócio titular ou sua(seu) cônjuge/companheira(o), comparecer à secretaria do clube de campo da AESJ, para:
- 9.10.1. Realizar o pagamento da taxa de reserva do quiosque.
- 9.10.2. Entregar a lista de convidados, não sócios.
- 9.10.3. Assinar o termo de compromisso e responsabilidade.
- 9.10.4. Receber as pulseiras gratuitas.

² Com a redação dada pela Portaria nº 623/2022-AESJ, de 01/08/2022.

³ Com a redação dada pela Portaria nº 623/2022-AESJ, de 01/08/2022.

⁴ Com a redação dada pela Portaria nº 623/2022-AESJ, de 01/08/2022.



Associação Esportiva São José Diretoria Executiva

9.10.5. Adquirir as pulseiras extras, observando o limite de capacidade do quiosque.

9.10.5.1. O sócio poderá adquirir, até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data do evento, com desconto de 50% (cinquenta por cento) as PULSEIRAS EXTRAS, sendo que não haverá reembolso do valor pago, em caso de não utilização. *Alterado pela Portaria nº 005/2025-AESJ, de 10/04/2025*

9.9.5.2. As pulseiras adquiridas, após o prazo citado no item anterior, não contarão com o desconto e, em caso de sua não utilização, não terá o seu valor reembolsado.

9.11 - *Revogado pela Portaria nº 623/2022-AESJ, de 01/08/2022*

9.12 - As reservas de quiosques serão aceitas pela ordem cronológica de recebimento na secretaria das respectivas taxas. Não serão aceitas pré-reservas de quiosques. Somente após o pagamento da respectiva taxa de aluguel o quiosque poderá ser considerado RESERVADO.

9.13 - A aceitação da reserva e das respectivas taxas não significa autorização de uso. A Diretoria poderá solicitar informações adicionais ao associado e poderá autorizar ou não a sua utilização, mediante análise das informações fornecidas.

9.14 - É expressamente proibida a reserva, cessão e/ou utilização de quiosques para terceiros, tanto pessoa física como jurídica.

9.15⁵ - A lista de convidados, não sócios, citadas nos itens 9.9.1 e 9.10.2., poderá ser enviada, por meio de correio eletrônico (secretaria@aesj.com.br), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis anteriores a data do evento.

9.15.1. As pulseiras, gratuitas ou extras, são o passe que autoriza o acesso às dependências do clube de campo da AESJ, sendo de inteira responsabilidade do sócio titular pela reserva do quiosque, fazer com que seus convidados mantenham as mesmas em seus pulsos, conforme colocado na recepção. Caso o convidado não esteja com a pulseira, em seu pulso, seja por qualquer motivo, o mesmo deverá adquirir uma nova ou se retirar das dependências do clube de campo da AESJ.

9.15.2. A entrega da lista de convidados não sócios, fora do prazo estabelecido no item 9.15., poderá provocar atraso na permissão de acesso destes, nas dependências do clube de campo da AESJ.

9.16 - Durante todo o período de utilização do quiosque deverá estar presente o sócio titular ou cônjuge requisitante do quiosque, ou um dependente do mesmo, maior de 21 anos, indicado previamente pelo titular, que será o responsável pelo cumprimento das normas estatutárias.

9.17 - O associado deverá apresentar na secretaria do Clube, com 3 dias de antecedência da utilização do quiosque, a relação das empresas prestadoras de serviço contratadas, preencher o cadastro e termo de responsabilidade pelas prestadoras de serviço que acessarão o Clube na condição de PRESTADOR DE SERVIÇO EVENTUAL. Não será

⁵ Com a redação dada pela Portaria nº 623/2022-AESJ, de 01/08/2022.



Associação Esportiva São José Diretoria Executiva

permitido o acesso ao Clube de empresas não cadastradas pelo associado requisitante do quiosque.

- 9.18** - O Clube disponibilizará as seguintes facilidades para utilização dos quiosques:
- | | |
|-----------------------------|-------------------------------------|
| Quiosques 01 a 15 e 19 a 24 | 4 mesas / 16 cadeiras / 1 grelha |
| Quiosque 16/17 | 20 mesas / 80 cadeiras / 2 grelhas |
| Quiosque 18 | 40 mesas / 160 cadeiras / 2 grelhas |
| Quiosque 25/26 | 20 mesas / 80 cadeiras / 2 grelhas |
| Quiosque 27 | 7 mesas / 28 cadeiras / 1 grelha |
- 9.19** - A retirada das grelhas deverá ser efetuada pelo associado junto ao funcionário responsável pelo setor dos quiosques.
- 9.20** - O Clube, quando promover eventos na área verde poderá suspender a reserva para utilização de quiosques no dia do evento.
- 9.21** - Os associados locatários dos quiosques deverão zelar e orientar seus CONVIDADOS para que zelem pelas instalações do Clube, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio e ressarcir o Clube desde que comprovadamente o dano seja oriundo de atos dos associados ou seus CONVIDADOS que estiverem utilizando o quiosque, sem prejuízo de serem aplicadas as Normas, Regulamentos e Estatuto do Clube.
- 9.22** - Os atos e condutas dos CONVIDADOS PARA USO DE QUIOSQUES, enquanto permanecerem na área do Clube serão de inteira responsabilidade do associado que reservar o quiosque e estarão sujeitos as Normas, Regulamentos e Estatuto do Clube.
- 9.23** - Dentro do Clube o volume de som deverá ser limitado de forma que não perturbe a tranquilidade dos demais sócios.
- 9.24** - Fogos de artifício ou fogueiras não são permitidos dentro das dependências do Clube.
- 9.25⁶** - Todas as reservas, dos quiosques pequenos (01 a 15, 19 a 24 e 27) que não forem efetivadas, ocasionará no impedimento de nova reserva, pelo sócio/dependente, pelo período de 1 mês, salvo se o cancelamento ocorrer em até 24 horas antes do evento.
- 9.25.1.** No casos dos quiosques de nº 16, 17, 18, 25 e 26, a não efetivação, ou seja, a não utilização do quiosque, por qualquer motivo, gerará a perda dos valores pagos, seja a que título for.
- 9.26** - Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pela Diretoria Executiva da AESJ, mediante solicitação por escrito do sócio.
- 9.27** - Todos os **CONVITES DE VISITANTE INDIVIDUAL** distribuídos pela secretaria, de acordo com a Portaria 508/2012 de 25/09/2012 terão o prazo de validade expirado em 06/01/2015. A partir de 07/01/2015 esses **CONVITES** não darão direito à entrada de **NÃO SÓCIOS** no Clube.

⁶ Com a redação dada pela Portaria nº 623/2022-AESJ, de 01/08/2022.



Associação Esportiva São José Diretoria Executiva

Esta Portaria revoga as Portarias 304/2001 de 01/08/2001, 479/2011 de 30/08/2011, 508/2012 de 25/09/2012, 511/2013 de 02/01/2013 e 513/2013 de 04/01/2013, e todas as demais disposições em contrário.

Esta portaria foi aprovada na Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Associação Esportiva São José, realizada no dia 05 de Janeiro de 2015 e entra em vigor nesta data.

Registre-se, afixe-se e cumpra-se

São José dos Campos, 06 de Janeiro de 2015.

Sebastião Claudio Blanch
Presidente da Diretoria Executiva - AESJ